RELATÓRIO DA SUPERVISÃO DE ANÁLISE E PESQUISA

Projeto de Lei nº 141/2017
Autor: Vereador Beca
Ementa*:* "Institui a "Parada Segura" para mulheres usuárias do transporte coletivo urbano, no horário das 21:00 horas às 06:00 horas, no Município de Salvador, e dá outras providências. "

1. BASE LEGAL E REGIMENTAL

- A proposição submetida à análise desta Supervisão está amparada nos artigos 12, III, e 172 da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, realizamos pesquisa em bancos de dados e constatamos a **existência** do **Projeto de Lei nº 84/2017**, que "*Dispõe sobre a possibilidade de mulheres usuárias do transporte coletivo do Município de Salvador optarem pelo local mais seguro para embarque e desembarque*.", tendo obtido parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, de tal sorte que disciplina sobre o mesmo tema consignado na epígrafe.

Além disso, consta a **Lei nº 5.315/1997** (Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a tornar obrigatória a parada dos ônibus urbanos em local mais próximo da residência ou trabalho do usuário e dá outras providências), nos seus artigos 1º e 2º, os quais refletem no tema consignado na epígrafe do presente projeto analisado, não sendo específico, portanto, em relação à defesa e proteção da mulher (cópia anexa).

2.1. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- Com efeito, em respeito às normas regimentais, oportuno se faz observar os arts. 68, §1º, 191, §1º, c/c o art. 147 da Resolução nº 910/91 (Regimento Interno), *in verbis*: "**Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação, observado o disposto nos §§ 10 e 11 do art. 68 deste Regimento**. " (grifo nosso)

Sala das Comissões, em 13 de agosto de 2018.

Wagner Amorim F. de Souza
Supervisor de Análise e Pesquisa